

A RESPONSABILIDADE CIVIL NAS REDES SOCIAIS: REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE DANOS À IMAGEM E HONRA

CIVIL LIABILITY ON SOCIAL MEDIA: A SYSTEMATIC REVIEW OF DAMAGE
TO IMAGE AND HONOR

Ciências Sociais Aplicadas • 12/06/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/781242635](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/781242635)

Sueli de Souza Costa¹

Vicente de Paulo da Silva Sousa²

Lucas Xavier Carnib Dos Santos³

Marcos Vitor Costa Castelhana⁴

Eugênio Jesus Santana⁵

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar, a partir de uma revisão sistemática da literatura, os principais fundamentos teóricos e normativos que orientam a responsabilização civil no ambiente digital, com ênfase nas violações decorrentes do uso indevido da imagem e da disseminação de conteúdos ofensivos à honra. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, básica, descritiva e exploratória, desenvolvida por meio de revisão sistemática da literatura com análise de obras publicadas entre 2020 e 2025. A literatura recente evidencia que a ampliação do alcance comunicacional das plataformas digitais potencializa a ocorrência de danos extrapatrimoniais, uma vez que conteúdos ofensivos podem ser disseminados em larga escala e de forma instantânea, dificultando sua contenção e amplificando seus efeitos. Nesse contexto, observa-se a necessidade de reinterpretação dos institutos clássicos da responsabilidade civil, à luz das especificidades do ambiente digital, especialmente no que se refere à identificação de autoria, à responsabilidade de provedores e à extensão do dano. A análise dos estudos revela que o ordenamento jurídico brasileiro, embora disponha de instrumentos normativos como o Código Civil e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), ainda enfrenta desafios na aplicação prática desses dispositivos, sobretudo diante da velocidade e da complexidade das interações digitais. Ademais, destaca-se a tensão entre a liberdade de expressão e a proteção da honra, configurando um dos principais dilemas jurídicos contemporâneos. Conclui-se que a responsabilização civil nas redes sociais exige uma abordagem equilibrada, que considere a proteção dos direitos da personalidade, sem comprometer o exercício legítimo da liberdade de expressão, sendo fundamental o desenvolvimento de critérios interpretativos mais precisos e a consolidação de entendimentos jurisprudenciais.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Redes sociais; Danos morais; Direito à imagem.

ABSTRACT

The present study aims to analyze, through a systematic literature review, the main theoretical and normative foundations guiding civil liability in the digital environment, with emphasis on violations arising from the misuse of image rights and the dissemination of content offensive to honor. Methodologically, the research is characterized as qualitative, basic, descriptive, and exploratory, developed through a systematic literature review analyzing works published between 2020 and 2025. Recent literature shows that the expansion of the communicational reach of digital platforms intensifies the occurrence of non-economic damages, since offensive content can be disseminated instantly and on a large scale, making its containment difficult and amplifying its effects. In this context, there is a need to reinterpret the classical institutes of civil liability in light of the specificities of the digital environment, especially regarding the identification of authorship, the liability of service providers, and the extent of damages. The analysis of the studies reveals that the Brazilian legal system, although equipped with normative instruments such as the Civil Code and the Brazilian Internet Bill of Rights (Law No. 12,965/2014), still faces challenges in the practical application of these provisions, particularly due to the speed and complexity of digital interactions. Furthermore, the tension between freedom of expression and the protection of honor stands out as one of the main contemporary legal dilemmas. It is concluded that civil liability on social networks requires a balanced approach that considers the protection of personality rights without compromising the legitimate exercise of freedom of expression, making the development of more precise interpretative criteria and

the consolidation of jurisprudential understandings essential.

Keywords: Civil liability; Social networks; Moral damages; Image rights.

1. INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea encontra-se profundamente marcada pela centralidade das tecnologias digitais, especialmente pelas redes sociais, que se consolidaram como espaços privilegiados de comunicação, expressão e construção identitária. Plataformas como Instagram, Facebook, Twitter (atualmente X) e TikTok não apenas ampliaram as possibilidades de interação social, mas também redefiniram os limites entre o público e o privado, expondo indivíduos a novas formas de visibilidade e, conseqüentemente, a novos riscos jurídicos. Nesse cenário, a responsabilidade civil nas redes sociais emerge como um campo de crescente relevância, especialmente no que se refere à proteção dos direitos da personalidade, como a honra e a imagem.

Tradicionalmente, a responsabilidade civil é compreendida como o dever de reparar danos causados a outrem, decorrentes de ato ilícito, conforme previsto nos artigos 186 e 927 do Código Civil brasileiro. No entanto, a aplicação desses dispositivos ao ambiente digital exige uma reinterpretação de seus pressupostos, considerando as especificidades das interações online. Conforme destaca Tartuce (2023), o direito civil contemporâneo enfrenta o desafio de adaptar seus institutos clássicos às novas realidades sociais, sem perder de vista seus fundamentos principiológicos. Essa necessidade de atualização é particularmente evidente no contexto das redes sociais, onde a velocidade da informação e o alcance das publicações potencializam os efeitos dos danos.

Os danos à imagem e à honra, no ambiente digital, apresentam características próprias que os diferenciam das formas tradicionais de violação. A possibilidade de viralização de conteúdos ofensivos, aliada à permanência dos registros digitais, amplia significativamente o alcance e a duração dos prejuízos sofridos pelas vítimas. Nesse sentido, Schreiber (2021) argumenta que a internet intensifica os danos extrapatrimoniais, ao permitir a reprodução indefinida de conteúdos lesivos, o que dificulta sua reparação integral. Tal constatação reforça a necessidade de mecanismos jurídicos mais eficazes para a proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital.

Além disso, a identificação da autoria das ofensas constitui um dos principais desafios para a responsabilização civil nas redes sociais. O anonimato relativo, proporcionado por perfis falsos ou mecanismos de ocultação de identidade, dificulta a imputação de responsabilidade, exigindo a atuação do Poder Judiciário na quebra de sigilo de dados e na identificação dos responsáveis. Conforme aponta Cavalieri Filho (2022), a responsabilidade civil no ambiente digital demanda uma análise cuidadosa dos elementos que compõem o ato ilícito, especialmente no que se refere à culpa e aonexo causal.

Outro aspecto relevante diz respeito à responsabilidade dos provedores de aplicação, que operam as plataformas digitais. O Marco Civil da Internet estabelece que os provedores só podem ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros após o descumprimento de ordem judicial específica para remoção do conteúdo. Essa regra, embora busque proteger a liberdade de expressão, tem sido objeto de críticas, especialmente em casos de conteúdos manifestamente ilícitos.

Doneda (2021) destaca que a responsabilização dos provedores deve ser analisada à luz dos princípios da proporcionalidade e da proteção de direitos fundamentais, evitando tanto a censura prévia quanto a omissão diante de violações evidentes.

A problemática central deste estudo pode ser sintetizada na seguinte questão norteadora: como se configura a responsabilidade civil nas redes sociais diante de danos à imagem e à honra, e quais são os principais desafios jurídicos para sua efetivação no contexto digital? A partir dessa questão, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar criticamente os fundamentos da responsabilidade civil no ambiente das redes sociais, com foco nas violações aos direitos da personalidade.

Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender os elementos constitutivos da responsabilidade civil aplicados ao ambiente digital; (ii) analisar os principais tipos de danos à imagem e à honra nas redes sociais; (iii) discutir a responsabilidade de usuários e provedores de aplicação; e (iv) identificar desafios e perspectivas para a efetivação da tutela jurídica no contexto digital.

A relevância do estudo justifica-se pela crescente incidência de conflitos relacionados ao uso das redes sociais, bem como pela necessidade de atualização do direito frente às transformações tecnológicas. Conforme apontam estudos recentes, o aumento de casos de cyberbullying, difamação e exposição indevida de imagem evidencia a urgência de mecanismos jurídicos eficazes para a proteção dos indivíduos. Nesse contexto, a análise da responsabilidade civil nas redes sociais contribui para o aprimoramento da doutrina e da jurisprudência, além de oferecer

subsídios para a formulação de políticas públicas e estratégias de prevenção.

Adicionalmente, a investigação permite refletir sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção da honra, um dos principais dilemas do direito contemporâneo. A garantia da livre manifestação do pensamento, prevista na Constituição Federal, não pode ser utilizada como escudo para práticas abusivas que violem direitos fundamentais de terceiros. Nesse sentido, Barroso (2020) destaca que a liberdade de expressão deve ser exercida de forma responsável, respeitando os limites impostos pela dignidade da pessoa humana.

Por fim, ressalta-se que a abordagem adotada neste estudo privilegia uma perspectiva crítica e interdisciplinar, reconhecendo que a responsabilidade civil nas redes sociais não é apenas uma questão jurídica, mas um fenômeno que envolve aspectos tecnológicos, sociais e culturais. Ao analisar os danos à imagem e à honra no ambiente digital, a pesquisa busca contribuir para a construção de um direito mais sensível às transformações contemporâneas, capaz de proteger efetivamente os direitos da personalidade em um mundo cada vez mais conectado.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi delineada a partir de uma abordagem qualitativa, estruturada metodologicamente como uma revisão sistemática da literatura, com o objetivo de analisar criticamente a responsabilidade civil nas redes sociais, especialmente no que se refere aos danos à imagem e à honra. A escolha por esse método justifica-se pela necessidade de consolidar e interpretar produções

científicas dispersas, permitindo a construção de um panorama teórico consistente sobre o tema, que se caracteriza por sua natureza interdisciplinar e por sua constante atualização.

A natureza da pesquisa é classificada como básica, na medida em que se orienta para a ampliação do conhecimento teórico, sem aplicação imediata, embora seus resultados possam subsidiar práticas jurídicas e decisões judiciais. Conforme Gil (2022), a pesquisa básica tem como finalidade principal o desenvolvimento do conhecimento científico, sendo essencial para a compreensão de fenômenos complexos e emergentes, como a responsabilidade civil no ambiente digital. Tal classificação se mostra adequada ao presente estudo, que busca aprofundar a análise conceitual e normativa do tema.

Quanto aos objetivos, a pesquisa assume caráter descritivo e exploratório. É descritiva porque se propõe a identificar e sistematizar os principais elementos que compõem a responsabilidade civil nas redes sociais, organizando informações provenientes de diferentes fontes. Simultaneamente, é exploratória, na medida em que investiga um campo ainda em construção, buscando ampliar a compreensão sobre seus desafios e possibilidades. Gil (2022) destaca que pesquisas exploratórias são fundamentais em áreas emergentes, pois permitem a identificação de problemas e a formulação de hipóteses para estudos futuros.

O percurso investigativo foi estruturado em etapas sequenciais, iniciando-se pela definição do problema de pesquisa e da questão norteadora. Em seguida, foram estabelecidos os descritores utilizados nas buscas, incluindo termos como “responsabilidade civil”, “redes sociais”, “danos morais”, “direito à imagem” e “honra”,

combinados por operadores booleanos. A coleta de dados foi realizada em bases científicas reconhecidas, como Google Acadêmico, SciELO e Periódicos CAPES, priorizando publicações entre 2020 e 2025, de modo a garantir a atualidade das discussões.

Foram incluídos artigos científicos revisados por pares, livros e documentos normativos relevantes, desde que apresentassem aderência temática e rigor metodológico. Como critérios de exclusão, foram descartados textos opinativos, duplicados ou sem fundamentação teórica consistente. Após a seleção inicial, procedeu-se à leitura dos títulos e resumos, seguida da leitura integral dos textos selecionados, permitindo a construção de um corpus teórico consistente.

A técnica de análise adotada foi a análise de conteúdo, em sua vertente temática, que possibilita a identificação de padrões, categorias e relações entre os dados coletados. Esse processo foi desenvolvido em três etapas: pré-análise, exploração do material e interpretação dos resultados. Conforme Vergara (2023), a análise de conteúdo permite transformar dados qualitativos em interpretações estruturadas, contribuindo para a construção de conhecimento científico de forma rigorosa.

Por fim, ressalta-se que todo o processo metodológico foi conduzido com base em princípios éticos e científicos, garantindo a fidelidade às fontes consultadas e a transparência na apresentação dos procedimentos adotados. A escolha por uma revisão sistemática, aliada a uma abordagem qualitativa, confere robustez à pesquisa, permitindo uma análise crítica e aprofundada da responsabilidade civil nas redes sociais e de seus impactos sobre os direitos da personalidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

A responsabilidade civil nas redes sociais deve ser compreendida a partir da releitura dos pressupostos clássicos do direito civil — ato ilícito, dano, nexo causal e culpa — à luz das transformações estruturais provocadas pela digitalização das relações sociais. O ambiente virtual não elimina tais elementos, mas os tensiona, exigindo reinterpretações que considerem a velocidade da informação, a ampliação do alcance comunicacional e a dificuldade de controle sobre a circulação de conteúdos. Nesse sentido, Tartuce (2023) sustenta que o direito civil contemporâneo precisa abandonar uma postura meramente reprodutiva dos institutos tradicionais, passando a atuar de forma adaptativa frente às novas dinâmicas sociais, especialmente aquelas mediadas por tecnologias digitais.

No campo dos direitos da personalidade, a proteção da honra e da imagem assume centralidade na análise da responsabilidade civil nas redes sociais. A honra, compreendida em sua dimensão subjetiva (autoestima) e objetiva (reputação social), bem como a imagem, enquanto projeção da identidade do indivíduo, são frequentemente violadas no ambiente digital por meio de publicações ofensivas, exposições indevidas e disseminação de conteúdos falsos. Schreiber (2021) destaca que a internet potencializa os danos extrapatrimoniais ao permitir a replicação contínua e ilimitada de conteúdos lesivos, o que amplia significativamente a extensão do dano e dificulta sua reparação integral. Tal característica impõe ao Direito o desafio de desenvolver mecanismos mais eficazes de tutela preventiva e reparatória.

A doutrina contemporânea também tem enfatizado a necessidade de distinguir entre liberdade de expressão e abuso de direito,

especialmente no contexto das redes sociais. A liberdade de expressão, embora garantida constitucionalmente, não possui caráter absoluto, devendo ser exercida em conformidade com outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e a proteção da honra. Barroso (2020) argumenta que o exercício da liberdade de expressão deve observar critérios de proporcionalidade, de modo a evitar que se transforme em instrumento de violação de direitos alheios. Essa tensão entre liberdade e responsabilidade constitui um dos principais eixos teóricos da responsabilidade civil no ambiente digital, exigindo soluções que conciliem a pluralidade de vozes com a proteção contra abusos.

Outro elemento relevante refere-se à identificação da autoria das condutas ilícitas, que, no ambiente digital, apresenta desafios específicos decorrentes do anonimato relativo e da possibilidade de criação de perfis falsos. Cavalieri Filho (2022) ressalta que a imputação de responsabilidade depende da demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano, o que, nas redes sociais, pode ser dificultado pela fragmentação das interações e pela multiplicidade de agentes envolvidos na disseminação de conteúdo. Essa complexidade exige o uso de instrumentos jurídicos e tecnológicos para rastreamento de dados, bem como a atuação do Poder Judiciário na quebra de sigilo, quando necessário.

No que se refere à responsabilidade dos provedores de aplicação, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece um regime jurídico específico, segundo o qual os provedores só podem ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros após o descumprimento de ordem judicial de remoção. Essa regra, embora vise proteger a liberdade de expressão e evitar a censura prévia, tem sido objeto de críticas na doutrina.

Doneda (2021) argumenta que a exigência de ordem judicial pode retardar a remoção de conteúdos manifestamente ilícitos, prolongando o dano sofrido pela vítima. Por outro lado, a responsabilização automática dos provedores poderia gerar efeitos indesejados, como a remoção excessiva de conteúdos legítimos.

A jurisprudência brasileira tem buscado equilibrar esses interesses, desenvolvendo critérios para a responsabilização civil no ambiente digital. Decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça indicam que a responsabilidade dos provedores pode ser mitigada em casos de conteúdo evidentemente ilícito, especialmente quando há notificação extrajudicial clara e específica. Essa tendência revela uma evolução interpretativa que busca conciliar a proteção dos direitos da personalidade com a dinâmica das redes sociais, ainda que não haja consenso consolidado.

Adicionalmente, a literatura aponta para o crescimento de fenômenos como o cyberbullying, a cultura do cancelamento e a disseminação de fake news, que intensificam os danos à honra e à imagem no ambiente digital. Esses fenômenos não apenas ampliam a incidência de ilícitos civis, mas também desafiam os limites da responsabilização individual, uma vez que envolvem dinâmicas coletivas e difusas. Nesse contexto, autores como Lemos (2021) destacam que o direito precisa considerar as especificidades da cultura digital, desenvolvendo respostas que sejam eficazes sem comprometer a liberdade de expressão e a inovação tecnológica.

Por fim, a análise teórica evidencia que a responsabilidade civil nas redes sociais constitui um campo em constante evolução, marcado por tensões entre direitos fundamentais, lacunas normativas e desafios tecnológicos. A construção de uma doutrina sólida e de

uma jurisprudência consistente depende da capacidade do direito de dialogar com outras áreas do conhecimento, incorporando contribuições da tecnologia, da sociologia e da comunicação. Trata-se, portanto, de um campo que exige constante atualização e reflexão crítica, sob pena de se tornar insuficiente diante da complexidade das interações digitais contemporâneas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A sistematização da literatura evidenciou um padrão robusto de incidência de danos à imagem e à honra nas redes sociais, associado à ampliação do alcance comunicacional, à replicabilidade técnica dos conteúdos e à persistência temporal dos registros digitais. Em termos objetivos, os estudos convergem na identificação de três vetores de risco: (i) viralização de conteúdos ofensivos, (ii) anonimato relativo ou pseudonimato e (iii) assimetria entre velocidade de difusão e capacidade de resposta jurídica. Schreiber (2021) observa que a internet “potencializa exponencialmente o dano extrapatrimonial”, justamente porque a ofensa se perpetua por compartilhamentos sucessivos, o que, à luz dos dados analisados, repercute na ampliação do quantum indenizatório e na necessidade de tutela inibitória mais célere. Esse achado confirma a insuficiência de uma resposta exclusivamente reparatória, exigindo mecanismos preventivos e de desindexação.

No plano dogmático, os resultados indicam que os pressupostos clássicos da responsabilidade civil permanecem operacionais, porém tensionados. A configuração do ato ilícito (art. 186 do Código Civil) é frequentemente incontroversa quando há conteúdo difamatório ou divulgação indevida de imagem; entretanto, o nexo causal assume contornos complexos em cenários de difusão em rede. Cavalieri

Filho (2022) ressalta que a cadeia causal, no ambiente digital, pode envolver múltiplos agentes, o que exige uma análise refinada da contribuição de cada conduta para o resultado danoso. A literatura revisada converge para a adoção de critérios de imputação mais flexíveis, como a teoria da causalidade adequada, mitigando a fragmentação da autoria sem incorrer em responsabilização indiscriminada.

Quanto ao elemento subjetivo, observa-se tendência de valorização da culpa em sentido amplo, com reconhecimento de dolo em hipóteses de ataques deliberados (ex.: campanhas de difamação) e de culpa grave em casos de negligência na checagem de informações antes do compartilhamento. Tartuce (2023) sustenta que o ambiente digital não afasta a exigência de prudência e boa-fé objetiva, de modo que o compartilhamento acrítico de conteúdo ofensivo pode configurar conduta culposa relevante. Os estudos analisados corroboram esse entendimento, sobretudo em casos de “efeito manada” digital, nos quais usuários replicam ofensas sem verificar sua veracidade.

No eixo dos direitos da personalidade, a literatura aponta a sobreposição entre dano à honra e dano à imagem, frequentemente coexistentes. Barroso (2020) defende que a ponderação entre liberdade de expressão e proteção da honra deve observar critérios de veracidade, interesse público e ausência de animus injuriandi. Os resultados confirmam a utilidade desses critérios: conteúdos de crítica legítima, ancorados em fatos verificáveis e de interesse público, tendem a ser protegidos; por outro lado, ataques pessoais, exposição vexatória e desinformação são reconhecidos como ilícitos. Essa distinção, embora teoricamente clara, mostra-se desafiadora na

prática, sobretudo diante de formatos híbridos (memes, sátiras, montagens), que embaralham informação e entretenimento.

A responsabilidade dos provedores de aplicação constitui um dos pontos de maior controvérsia. O regime do Marco Civil da Internet estabelece a necessidade de ordem judicial para responsabilização, após não remoção do conteúdo. Doneda (2021) problematiza que tal exigência pode prolongar o dano em casos de ilicitude manifesta. A revisão identificou tendência jurisprudencial de flexibilização em hipóteses de conteúdo evidentemente ilícito (p. ex., nudez não consentida), admitindo-se, em alguns casos, a responsabilização a partir de notificação inequívoca. Há, portanto, uma zona de tensão entre a vedação à censura prévia e a efetividade da tutela de urgência. A análise crítica sugere que modelos híbridos — combinando notice-and-takedown qualificado, deveres de diligência e canais céleres de contestação — apresentam maior aderência às exigências de proporcionalidade.

No que tange à prova, os estudos indicam crescente relevância de meios digitais (prints, links, metadados), cuja validade depende de critérios de autenticidade e integridade. A volatilidade dos conteúdos (exclusões, edições) impõe a adoção de estratégias probatórias imediatas, como a ata notarial. A literatura converge no sentido de que a preservação de evidências é determinante para o êxito das demandas, sobretudo quando há perfis falsos ou exclusão posterior do conteúdo. Lemos (2021) enfatiza que a arquitetura das plataformas influencia a produção de prova, exigindo do operador do direito familiaridade com aspectos técnicos mínimos.

A análise dos fenômenos contemporâneos — cyberbullying, “cancelamento” e desinformação — revela impactos coletivos que

extrapolam a lógica tradicional de litígios individuais. Os dados apontam para danos difusos e reiterados, com efeitos de estigmatização prolongada. Nesse cenário, a resposta jurídica exclusivamente individual pode ser insuficiente. A literatura sugere a combinação de instrumentos: ações individuais, medidas inibitórias, educação digital e cooperação com plataformas para moderação responsável. Schreiber (2021) destaca a necessidade de calibrar a indenização para refletir a extensão do dano em rede, sem estimular litigância predatória.

Por fim, os resultados indicam convergência quanto à necessidade de atualização interpretativa e, em certa medida, normativa. Embora o arcabouço atual forneça bases operacionais, persistem lacunas na responsabilização em massa, na velocidade de remoção e na definição de deveres de cuidado dos provedores. A divergência central reside no grau de intervenção estatal desejável: parte da doutrina defende maior regulação; outra enfatiza riscos à liberdade de expressão. A análise integrada sugere que soluções incrementais, orientadas por evidências e testes regulatórios, tendem a produzir melhores resultados do que reformas abruptas.

4. CONCLUSÃO

O estudo alcança o objetivo de analisar criticamente a responsabilidade civil nas redes sociais por danos à imagem e à honra, evidenciando que o modelo clássico permanece válido, porém insuficiente quando aplicado de forma acrítica ao ambiente digital. A principal contribuição teórica reside na demonstração de que os pressupostos da responsabilidade civil — ato ilícito, dano, nexo causal e culpa — demandam reinterpretação funcional, sensível às especificidades da comunicação em rede, à

replicabilidade técnica dos conteúdos e à assimetria temporal entre difusão e contenção do dano.

No plano prático, a pesquisa indica que a tutela efetiva exige combinação de medidas reparatórias e preventivas. A indenização por dano moral, embora necessária, não é suficiente para neutralizar a permanência do conteúdo ofensivo; por isso, medidas inibitórias, ordens de remoção e estratégias de desindexação assumem papel central. A análise também reforça a importância da prova digital tempestiva e qualificada, sem a qual a responsabilização se fragiliza.

A tensão entre liberdade de expressão e proteção da honra emerge como eixo estruturante. A aplicação de critérios como veracidade, interesse público e ausência de animus injuriandi mostra-se adequada, mas requer refinamento jurisprudencial para lidar com formatos híbridos e dinâmicas virais. No tocante aos provedores, conclui-se que o regime do Marco Civil, embora importante para evitar censura prévia, necessita de calibragem operacional para responder a conteúdos manifestamente ilícitos com maior celeridade, sem comprometer garantias fundamentais.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a natureza bibliográfica, que não contempla análise empírica de casos judiciais em série, o que poderia oferecer métricas mais precisas sobre efetividade das decisões e quantificação do dano. Ademais, a rápida evolução tecnológica pode tornar parte das conclusões dependente de atualização contínua.

Como perspectivas futuras, recomenda-se: (i) pesquisas empíricas sobre decisões judiciais e tempos de remoção; (ii) estudos sobre modelos regulatórios comparados (notice-and-takedown vs. notice-

and-action qualificado); (iii) desenvolvimento de protocolos probatórios padronizados para conteúdos digitais; e (iv) investigação sobre impactos de algoritmos de recomendação na amplificação do dano. Em síntese, a efetividade da responsabilidade civil nas redes sociais dependerá de soluções híbridas, que integrem interpretação jurídica sofisticada, cooperação com plataformas e educação digital, preservando o equilíbrio entre liberdade e responsabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. **Liberdade de expressão, informação e imprensa**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2018.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. São Paulo: FGV Direito SP, 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**. 13. ed. São Paulo: Método, 2023.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

¹ Graduanda em Direito; graduada em Odontologia, especialista em Odontologia Legal e em Odontologia do Trabalho; Doutora em Ciências Odontológicas. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4127-7324>

² Mestre em Ciências Jurídicas (MUST University). Mestrando em Direito (Uni7-Fadat). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Unesa), em Direito Eleitoral (Unyleya) e em Direito e Processo Constitucionais (Unicatólica). Bacharel em Direito (Unicatólica). Professor universitário (Fadat). E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2714899044629199>

³ Graduado em Turismo-UFMA ; pós em ADM de pessoas, MBA em gestão pública; Graduando em Direito Estácio. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#). Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-7249-0974>

⁴ Graduado em Psicologia pelo Centro Universitário de Patos. Mestre em Ciências da Educação pela World University Ecumenical, com diploma reconhecido no Brasil na área de Ensino pela Universidade Metropolitana de Santos. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8385023128001876>

⁵ Mestrando em Tecnologias Emergentes em Educação pela Must University. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8568304268067405>